



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 4587-09.00/12-9**

AJDG N.º 236/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 92.966.571/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Amazonas, n.º 1193, bairro São Geraldo, CEP 90240-542, telefone n.º (51) 3222-1969, e-mail cida@epavi.com.br, neste ato representada por Wagner Luciano dos Santos Machado, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 4587-09.00/12-9, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido e suas alterações, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância uniformizada, desarmada, nos postos instalados nas sedes do CONTRATANTE indicadas na cláusula segunda e pelos períodos também ali especificados, em consonância com o disposto neste contrato e na proposta da CONTRATADA, que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS POSTOS DE SERVIÇO

Os postos de serviços são todos diurnos, dias úteis, 08h48min, com intervalo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, nos seguintes locais e pelos períodos abaixo:

LOCAL	PERÍODO
PJ Butiá	01/02/2013 a 02/03/2013
PJ Campo Novo	21/01/2013 a 19/02/2013
PJ Charqueadas	02/01/2013 a 31/01/2013
PJ Espumoso	02/01/2013 a 31/01/2013
PJ Gaurama	15/02/2013 a 01/03/2013
PJ General Câmara	01/02/2013 a 02/03/2013
PJ Igrejinha	02/01/2013 a 31/01/2013
PJ Ivoti	01/02/2013 a 02/03/2013
PJ Marau	02/01/2013 a 31/01/2013
PJ Mostardas	01/02/2013 a 02/03/2013
PJ Nova Prata	02/01/2013 a 31/01/2013
PJ Pedro Osório	02/01/2013 a 31/01/2013
PJ Restinga Seca	01/01/2013 a 30/01/2013



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PJ São Sebastião do Caí	02/01/2013 a 31/01/2013
PJ Santo Antônio da Patrulha	01/02/2013 a 02/03/2013
PJ São Francisco de Paula	01/01/2013 a 30/01/2013
PJ Taquari	02/01/2013 a 31/01/2013

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 A vigilância deverá abranger toda a área interna do prédio e deverá ser feita conforme as disposições estabelecidas neste instrumento e de acordo com instruções transmitidas pelo gestor do contrato e pelo responsável pelo prédio onde estiver instalado o posto, com constante atenção sobre os bens e pessoas.

3.2 A prestação dos serviços de vigilância, nos postos, envolve mão de obra capacitada para:

- a) comunicar imediatamente ao responsável pelo posto qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) verificar, ao término do expediente e pela manhã, as condições de segurança das portas externas e janelas, bem como dos veículos estacionados no prédio e maquinários;
- c) verificar se estão desligadas as tomadas de força, equipamentos elétricos e luzes, conforme orientação determinada pelo CONTRATANTE;
- d) manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros e responsáveis pela Administração, objetivando o melhor desempenho das atividades;
- e) observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança que se fizerem necessárias;
- f) permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- g) fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando as pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre a grade de segurança fechada;
- h) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo responsável pela instalação;
- i) proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação, no caso de desobediência;
- j) proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

de servidores, de empregados ou de terceiros;

k) executar as rondas diárias, conforme orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

l) assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado e asseado;

m) permanecer no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

n) registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal;

o) registrar no livro todas as ocorrências havidas no posto.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar, quando da execução do presente contrato, comprovante da garantia, a ser prestada na modalidade de seguro-garantia, prevista no art. 56, § 1º, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93, pelo período da vigência contratual, no valor de R\$ 2.659,70 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste.

4.2 Não serão aceitos instrumentos de garantia que possuam, em seu bojo, cláusulas de exclusão de sua aplicabilidade em caso de débito trabalhista ou previdenciário, bem como em outras situações correlatas à inexecução contratual e que representem potencial risco de prejuízo à Administração.

4.3 Não serão aceitas garantias proporcionais ao tempo de execução. A garantia deverá abranger, no valor constante do item 4.1, toda a vigência do contrato.

4.4 Não serão aceitas garantias que indiquem prazo certo para serem executadas, de forma a desonerar a garantidora de suas obrigações.

4.5 A garantia estipulada nesta cláusula será executada sempre que se verificar o descumprimento, por parte da CONTRATADA, de obrigações pertinentes a este contrato, de cunho trabalhista ou previdenciário, bem como quaisquer prejuízos advindos de sua execução.

4.6 O CONTRATANTE não executará a garantia nos casos de:

a) força maior ou caso fortuito;

b) alteração, sem anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, decorrente de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

4.7 No caso de apresentação de carta-fiança, esta deve conter renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil Brasileiro.

4.8 Ocorrendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a adequação da garantia prestada, em havendo necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços iniciará e findará nas datas indicadas na cláusula segunda para cada posto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor total dos serviços (montantes "A" e "B") previstos neste instrumento é de R\$ 53.194,01 (cinquenta e três mil, cento e noventa e quatro reais e um centavos), apresentando a seguinte composição referencial de custos:

- | |
|--|
| a) montante "A", no valor de R\$ 40.427,47 |
| b) montante "B", no valor de R\$ 12.766,54 |

6.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos com obrigações sociais, trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada.

6.3 Além do valor estabelecido no item 6.1, a CONTRATADA, nas hipóteses previstas em lei ou no dissídio coletivo, terá direito, mediante comprovação, ao reembolso mensal dos gastos efetivados com vale-refeição (valor facial estipulado por lei ou por dissídio coletivo) ou vale-transporte (valor pago pela passagem do meio transporte coletivo local utilizado) dos empregados postos à disposição do CONTRATANTE (montante "C"), estimado em R\$ 4.305,18.

6.4 O valor por posto é o que segue: montante "A", R\$ 2.450,15; montante "B", R\$ 773,73; e montante "C", R\$ 260,92 (estimado), exceto para o posto da PJ de Gaurama, cujos valores são os seguintes: montante "A", R\$ 1.225,07; montante "B", R\$ 386,86; e montante "C", R\$ 130,46 (estimado).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA pela Unidade de Pagadoria do CONTRATANTE, no dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao vencido, mediante



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

apresentação dos documentos exigidos no item 7.3, após conferência e atestação pelo gestor do contrato.

7.2 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

7.3 Aplicam-se as disposições do Decreto Estadual n.º 43.183/04 a esta contratação, no que couber. Em especial, destaca-se o dever da CONTRATADA de encaminhar ao gestor do contrato os originais ou as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) até o dia 10 de cada mês (mensalmente):

a.1) nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, englobando os montante “A” e “B”;

a.2) nota fiscal/fatura de cobrança dos valores relativos ao montante “C”;

a.3) recibos de pagamentos de salários relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;

a.4) folha de pagamento relativa ao mês de referência da nota fiscal/fatura;

a.5) comprovantes de fornecimento de vale-transporte e vale-refeição relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;

a.6) demonstrativos (planilhas) dos pagamentos/descontos de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;

a.7) relação dos nomes com os respectivos RGs e CPFs, discriminando posto, escala e turno da mão de obra que atuou no mês de referência da nota fiscal/fatura;

a.8) registros de horário de trabalho (cartões ponto) relativos ao mês de referência da nota fiscal/fatura;

a.9) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CGC do CONTRATANTE e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam;

a.10) GFIP – SEFIP relativa ao mês de referência da nota fiscal/fatura, com relação dos trabalhadores que atuaram nos postos do CONTRATANTE;

a.11) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

a.12) guias de recolhimento de FGTS relativa ao mês de referência da fatura;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a.13) certificado de regularidade do FGTS;
- a.14) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- a.15) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas;
- a.16) certidão negativa de processo administrativo, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

b) quando e se ocorrer o evento:

- b.1) avisos e recibos de férias;
- b.2) recibos de 13º salário;
- b.3) Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- b.4) sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- b.5) ficha de registro de empregado;
- b.6) contrato de trabalho;
- b.7) aviso prévio, pedido de demissão e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- b.8) autorização para descontos salariais;
- b.9) outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

7.3.1 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

7.3.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.3.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7.4 Serão objeto do pagamento de que trata esta cláusula os serviços efetivamente prestados durante o mês, **por posto e conforme período trabalhado**, sendo que a execução completa do contrato só ocorrerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

7.5 A inexecução dos serviços estabelecidos neste instrumento, decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados designados para a prestação aqui ajustada, será descontada do preço estipulado, da seguinte maneira:

$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B"}}{\text{Dias /mês x horas}} \times \text{horas a descontar}$

7.5.1. O valor referente ao montante "C", que for descontado dos empregados, deverá ser compensado no demonstrativo dos custos do vale-transporte e do vale-refeição.

7.6 A data prevista para a realização do pagamento poderá ser prorrogada, sem qualquer encargo ao CONTRATANTE, em caso de retardamento, pela CONTRATADA, na entrega ou regularização dos documentos relacionados no item 7.3.

7.7 Em caso do descumprimento do disposto na letra "f" do item 11.2 da cláusula décima, poderão ser retidos créditos da CONTRATADA até a apresentação dos comprovantes mencionados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

9.1 O valor do montante "A" será objeto de reequilíbrio na forma estabelecida na legislação salarial e no dissídio ou acordo coletivo da categoria, devendo, a CONTRATADA, quando da solicitação, apresentar a legislação pertinente e/ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria.

9.2 O valor do montante "B" não será objeto de reajuste.

9.3 O valor ressarcido à CONTRATADA a título de Montante "C" será objeto de acréscimo quando a lei assim o determinar e/ou conforme estabelecido em dissídio ou acordo coletivo da categoria, devendo, para fins de solicitação, a CONTRATADA apresentar a legislação pertinente e/ou o dissídio ou acordo coletivo da categoria, afora demonstração analítica da alteração dos custos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

10.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Constitui direito da CONTRATADA receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

11.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) providenciar a garantia da execução do presente contrato;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 7.3.1 da cláusula sétima do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o item 7.3.2 da mesma cláusula;
- g) apresentar comprovação, ao término do ajuste ou em caso de rescisão, do pagamento de verbas rescisórias ou de que não haverá interrupção do contrato de trabalho do empregado;
- h) efetuar o pagamento de tudo que legalmente compete ao empregador, ou que seja próprio da relação empregatícia;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- i) prever e prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e regras de segurança;
- j) manter o controle da efetividade da vigilância;
- k) manter a fiscalização do cumprimento das tarefas inerentes aos serviços de vigilância, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- l) responsabilizar-se pela fiscalização e pontualidade dos vigilantes;
- m) fornecer todo o material a ser utilizado nos serviços de vigilância;
- n) fornecer o uniforme completo, novo, composto de:
 - n.1) 02 calças;
 - n.2) 02 camisas de mangas longas;
 - n.3) 02 camisas de mangas curtas (se permitido);
 - n.4) 02 pares de sapatos;
 - n.5) 01 jaqueta de frio;
 - n.6) 02 gravatas;
 - n.7) 01 quepe (similar);
- o) substituir os uniformes se estiverem rasgados, rotos, desbotados ou puídos, devendo apresentar cópias dos recibos em até dez dias de sua entrega;
- p) exigir que os vigilantes portem, sempre, cédula de identidade e identificação funcional;
- q) submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os vigilantes indicados para a prestação de serviços em suas dependências, exceção feita ao atendimento de situações imprevistas e de emergência;
- r) apresentar antecipadamente alvarás de folha corrida (Justiça Federal e Justiça Estadual) e atestados de antecedentes criminais (Polícia Federal e Polícia Estadual) de toda mão de obra que atuar nas instalações do CONTRATANTE;
- s) em eventual ausência, efetuar a reposição da mão de obra nos postos em até 60 (sessenta) minutos, contados do conhecimento da ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- t) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender à reposição de mão de obra (em caso de ausência), bem como impedir que a mão de obra que cometer falta (caso de substituição definitiva) seja mantida ou retorne ao posto;
- u) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão de obra



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação de serviços;

v) indenizar, imediatamente, dano ou prejuízo eventualmente causado por seus empregados, ainda que involuntário, nos prédios e instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do CONTRATANTE, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

w) responder por perdas e danos culposa ou dolosamente causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos no exercício da atividade objeto deste contrato às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos, e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade deste;

x) relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

y) realizar, no mínimo, duas visitas mensais nos postos de serviço, com lapso de, ao menos, sete dias entre uma e outra, exceto se houver, nesse intervalo de tempo, necessidade de visita urgente ou convocação por parte do CONTRATANTE; as visitas deverão ser comprovadas mediante carimbo e assinatura de representante da CONTRATADA no livro de ocorrências e em formulário produzido pela Promotoria/Unidade/Centro;

z) apresentar, em até dez dias do início da execução do contrato, relatório sobre a situação da reciclagem de toda a mão de obra alocada para a prestação dos serviços, informando, ao menos, nome da cada vigilante, posto de trabalho, escala, turno de trabalho, mês e ano em que realizou a última reciclagem ou curso de formação e, quando definida, previsão de realização da próxima reciclagem;

a.1) cumprir a Lei nº 7.102/83 que, dentre outras disposições, estabelece normas para a constituição e funcionamento de empresas particulares que exploram serviços de vigilância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Ao gestor do presente contrato compete comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar sua correção.

12.2 Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE será feita em seu exclusivo interesse, não implicando co-responsabilidade pela execução dos serviços e não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.

12.3 No exercício da fiscalização, o CONTRATANTE terá direito de verificar a qualidade de qualquer material ou equipamento utilizado na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

12.4 A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por documento escrito, em meio físico ou eletrônico (com aviso de recebimento).

12.5 A CONTRATADA é obrigada a facilitar meticulosa fiscalização dos materiais e da execução dos serviços contratados, devendo atender, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do documento escrito, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou sobre material utilizado.

12.6 A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, após o recebimento do documento escrito correspondente, qualquer empregado, ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os representantes do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual pago no mês da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

13.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual pago no mês da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

13.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.4 A multa estabelecida acima será aplicada pelo CONTRATANTE sobre o valor contratual mensal de sua ocorrência e será descontada, após o devido processo legal, da fatura mensal seguinte.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

14.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão do presente contrato cabe à Divisão Administrativa do CONTRATANTE. Contatos poderão ser realizados pelo telefone (51) 3295-8041 e (51) 3295-8042, com os servidores Carlos Eugênio Ramos Fernandes e Luciano Fin Barth, ou pelo endereço eletrônico dadm@mp.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 03 (três) meses ou até o cumprimento das obrigações por ambas as partes (prestação dos serviços e pagamento do preço).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do local de sua execução.

17.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

17.3 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas aqui enunciadas correrão à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.37/3702.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE.

EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA.,
P/CONTRATADA.